Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Patria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1 269

Lincoln Feliciano, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, a letra "b" do artigo 8º da Lei nº 697, modificada pelo ítem "2" do artigo 1º da Lei nº 1 044, de 14 de julho de 1 964:

"No prazo de 24 meses, em prestações mensais e iguais, acrescidas dos juros de 6% ao ano, (vetado) quando seu custo fôr igual ou inferior a Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); no prazo de 36 meses, em prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 6% ao ano (vetado) quando o custo fôr superior a Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros)".

Artigo 2º - As disposições desta lei, se aplicam à cobrança das obras já executadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 6 de junho de 1 966.

Lic. 1254/65

Lincoln Feliciano
Interventor Federal

Mod. 200 - 20.000 - 10/65 - 22x32